



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 25/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma da **Lei nº 14.133/2021**, Decreto Municipal nº 3.000/2023, da **Lei Complementar nº 123/2006**, Instrução Normativa RBF nº 1.234/2012 - Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, será realizada licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO DE JULGAMENTO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: a partir das 09h00min do dia **11/06/2026** até as 09h00min do dia **26/06/2026**

ESCLARECIMENTOS: até às 23h59min do dia **23/06/2026**

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: até às 23h59min do dia **23/06/2026**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: dia **26/06/2026**, às **09h00min**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09h30min** do dia **26/06/2026**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <http://bllcompras.org.br> “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, Itaipópolis – SC.
Agente de Contratação/Pregoeira: Tatiana Carlin Pizzini – nomeada pelo Decreto nº 3657/2026 que alterou o Decreto 3.633/2026 e sua Equipe de Apoio.
E-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br - Telefone: (47) 99781-1547

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas localizadas no bairro Alto Paraguaçu, no Município de Itaipópolis/SC, contemplando a seguinte via: Rua Francisco Pasternak A execução deverá abranger o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa realização dos serviços, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do processo.

1.2. O Valor Máximo de Referência é de: R\$ 1.470.135,58 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

1.3. Em caso de incoerência e discrepância entre a especificação deste objeto descrito na plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.4. Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observados, de modo geral, as especificações das normas técnicas, e vigentes no Sistema CONFEA/CREA, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

aqueles complementares e particulares dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços ora licitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, obedecer, criteriosamente, as especificações técnicas integrantes deste ato convocatório, além de ter que obedecer, obrigatoriamente, os ditames da Lei nº 14.133/2021 e demais condições estabelecidas neste Edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 2.1. A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **Bolsa de Licitações e Leilões**.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itaipópolis, denominado Pregoeiro/ Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<http://bllcompras.org.br>).
- 2.3. A proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.
- 2.4. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO CERTAME

- 3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação **e que estiverem previamente credenciadas** perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL, por meio do site <https://bll.compras.org.br>.
- 4.2. A proponente deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e documentação.
- 4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e nas condições mencionadas neste Edital.
- 4.4. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.5. Não poderão participar desta Concorrência eletrônica:
 - a) Empresas impedidas de contratar com o Município de Itaipópolis, do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;**
 - b) Empresas declaradas INIDÔNEAS para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o Art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;**
 - c) Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;**
 - d) Empresa ou Pessoa Física autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto de licitação para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;**
 - e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;**
 - f) Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;**
 - g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;**
 - h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

- 5.1. A participação do proponente na presente Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do proponente, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer sessão eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

5.6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.7. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os proponentes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, a proposta com os preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

6.1.1. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

6.2. O proponente enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.5. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.5.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.6. Caberá ao proponente interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.7. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.10 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.10.1. O valor da proposta não poderá ultrapassar o valor da Planilha Orçamentária





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.10.2. No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

6.10.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, ficando este prazo suspenso em caso de eventual recurso/impugnação interposto por qualquer interessado.

7. MODO DE DISPUTA - ABERTO

7.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**.

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas "a" e "b", a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva do certame, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa, através de publicação no Site do Município, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.1.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte para usufruírem dos benefícios de que trata o item 8.1 acima, DEVERÃO apresentar DECLARAÇÃO informando que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

8.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

8.4. O disposto no item 8.2 não tem aplicabilidade às licitações exclusivas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nem aos lotes que forem destinados exclusivamente a ME/EPP.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se a proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3. Caso a proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

9.4. Considera-se inexecutível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021

9.5. Serão desclassificadas a proposta que:

a) conter vícios insanáveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus Anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (Art. 59, Inciso V § 4º).

9.6.1. Na hipótese prevista no item 9.6 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao proponente que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.8. A inexequibilidade só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove: que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva dos lances e após verificada a conformidade da proposta vencedora com as exigências editalícias, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela proponente vencedora, conforme estabelece o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.1.1. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser anexados pela proponente vencedora, no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br>, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitado no “chat” da BLL pela agente de contratação, sob pena de INABILITAÇÃO.

10.1.2. A fase de habilitação sucederá as fases de abertura das propostas e envio de lances no Sistema de Licitações.

10.2. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a1) Os indicadores fixados na alínea “a” do item 10.3 deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a2) Os documentos referidos na alínea “a” do item 10.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

a3) Os documentos referidos na alínea “a” do item 10.3 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

a4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste edital deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b) Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Cópia do CNPJ/MF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.

c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.

e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Certidão de Registro da pessoa jurídica no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), válido e em situação regular.

10.5.2. Certidão de registro profissional do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), devidamente ativo e regular.

10.5.3. Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA ou pelo CAU, acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a capacidade técnica do profissional apresentado no item 10.5.2, quanto à execução de obras ou serviços de características semelhantes aos do objeto desta licitação, através da comprovação de execução dos serviços elencados na tabela abaixo, conforme as respectivas quantidades mínimas, observadas as características técnicas do projeto do objeto ora licitado, conforme quantitativos mínimos definidos no item 10.5.5 deste edital;

10.5.4. Certidões de Acervo Operacional (CAO), expedidas pelo CREA ou CAU, acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a capacidade operacional da empresa na execução de serviços com características compatíveis com o objeto da licitação, conforme quantitativos mínimos definidos no item 10.5.5 deste edital;

10.5.5. Quadro discriminativo da quantidade mínima a ser comprovada pela Empresa Proponente (conforme itens 10.5.3 e 10.5.4 deste edital):

Serviços a serem comprovados	Quantidade em Projeto	Quantidade Mínima Exigida
Dreno	1060,00 m	530,00 m
Base e/ou sub-base	2784,21 m ³	1392,10 m ³
Imprimação e/ou pintura de ligação	13871,74 m ²	6935,87 m ²
Pavimentação asfáltica	346,80 m ³	173,40 m ³

10.6. OUTROS DOCUMENTOS

10.6.1. Para conhecimento das peculiaridades da obra, a proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor municipal designado para este fim, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo E-mail: oleinik@itaipolis.sc.gov.br ou pelo telefone (47) 3652-2211, solicitando transferência da ligação para o Departamento de Planejamento e Projetos com o Engenheiro Civil Phelype Haron Oleinik.

10.6.1.1. A vistoria de que trata o item anterior não é obrigatória, mas recomendável, de forma a possibilitar a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

elaboração da proposta de preços pela empresa, com todos os custos incidentes, considerando as peculiaridades dos serviços.

10.6.1.2. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o Termo de Vistoria. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do representante da Prefeitura, e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

10.6.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.6.1.4. Para a vistoria, a proponente, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.6.1.5. Por ocasião da vistoria, ao proponente, ou ao seu representante legal, poderão ser entregues arquivos digitais contendo as informações relativas ao objeto da contratação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

10.6.1.6. A verificação do local da obra é a aceitação das condições do Projeto Executivo, representa a impossibilidade futura, em não havendo nenhum reparo, de requerer termo aditivo de equilíbrio financeiro decorrente de problemas relacionados a aspectos que possam ser objeto de impugnação pela empresa no prazo reservado a essa finalidade (impugnação).

10.6.1.7. A empresa que optar pela não realização da vistoria deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, Declaração **(constante no anexo V deste edital)**, na qual declarará que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que eventual desconhecimento das condições e características do local onde será realizada a obra, não poderá ser alegado, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações de acréscimo de valores, durante a vigência do contrato.

10.6.1.8. A não verificação do local da obra é a aceitação das condições do Projeto Executivo, representa a impossibilidade futura, em não havendo nenhum reparo, de requerer termo aditivo de equilíbrio financeiro decorrente de problemas relacionados a aspectos que possam ser objeto de impugnação pela empresa no prazo reservado a essa finalidade (impugnação).

10.6.1.9. Se por qualquer razão a proponente renunciar ao direito de realizar a vistoria pré-contratação ou não comparecer à vistoria agendada, ela não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a proponente vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.6.2. A proponente deverá entregar Declaração Unificada (conforme modelo do Anexo VI deste edital).

10.6.2.1. Deverá assinalar na Declaração Unificada (Anexo VI deste edital) se há enquadramento ou não no regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.6.2.2. A falsidade da declaração tratada no subitem “10.6.2” sujeitará a proponente às sanções previstas no art.º 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

10.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora.

10.7.1. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenham restrição, não ficando isenta de atender a todas as demais exigências do edital.

10.7.2 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

10.7.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo proponente, mediante apresentação de justificativa.

10.7.2.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8. Os documentos poderão ser apresentados:

- a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada;
- b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;

c) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.9. A Agente de Contratação/Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das proponentes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.10. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao proponente vencedor.

10.11. Se o proponente interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Pregoeira e a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

10.13. Os documentos de Habilitação (Certidões Negativas) em que não constarem, expressamente, as datas de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contadas de suas datas de emissão.

10.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.1.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações referentes aos documentos já apresentados pelos licitantes, pelo mesmo prazo concedido para a apresentação da documentação de habilitação, para:

a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.14.1 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.1.1.

10.17. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DA CONCORRÊNCIA.

11. CONSULTAS

11.1. Para fins de habilitação/contratação, após a divulgação do vencedor, o agente de contratação realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

11.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A empresa Vencedora deverá encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitado no "chat" da BLL pela Agente de Contratação:

a) Proposta de preços adequada ao último lance ofertado;

b) Planilha Orçamentária com indicação dos quantitativos, valores unitários e percentual do BDI;

b1) Os preços unitários do orçamento da proponente não poderão ultrapassar aos da Planilha Orçamentária do anexo deste Edital, sob pena de desclassificação.

14.2. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências, serão verificadas quanto aos erros apontados, os quais serão corrigidos pela Agente de Contratação na forma a seguir indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

14.3. O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 14.2.

14.4. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

14.5. O Cronograma físico financeiro da obra deverá ser preenchido conforme modelo constante no anexo ao Edital, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal da empresa.

14.6. O valor do BDI deverá estar incluso no valor da proposta de preços. A proponente deverá informar a taxa utilizada para o mesmo. O BDI deve ser demonstrado através de sua composição, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal da empresa.

14.7. Será exigida garantia adicional da proponente vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme § 5º do inciso V do Art. 59 da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <http://bllcompras.org.br>

15.2. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

15.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio <http://bllcompras.org.br>, ou para o endereço de e-mail: cpl@itaipolis.sc.gov.br

15.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.5. Caso seja averiguada pelas proponentes alguma inconsistência nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais peças que compõem o processo licitatório, estas deverão em tempo hábil impugnar o edital do processo licitatório, posto que, este é o momento de apontar qualquer irregularidade tanto do edital quanto do projeto e seus anexos.

15.6. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme estabelece o inciso IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.2. Será firmado Contrato com a proponente vencedora, que será notificada pelo contratante a assinar o mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período a critério da contratante) após o envio do termo e terá suas Cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas neste.

16.3. No caso de a proponente vencedora, após convocada, não comparecer/assinar o termo dentro do prazo estipulado ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

16.4. A proponente vencedora, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia contratual na forma determinada nos Artigos 96 e 98 da Lei 14.133/21, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

16.4.1. O comprovante de que a contratada prestou garantia, conforme exigido acima, deverá ser enviado por e-mail: licitacao@itaipolis.sc.gov.br, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

16.4.2. Caso o proponente vencedor opte pela modalidade prevista no inciso II, § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação do processo e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

16.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

16.4.5. Caso a garantia em dinheiro seja a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Administração.

16.4.6. Caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

16.4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada pelo Governo Federal.

16.4.9. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep, nos termos do art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

16.4.11. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

16.4.12. O pagamento direto não poderá estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo que apure o montante devido.

16.4.13. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

16.4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.4.17. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.4.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.4.20. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

16.4.21. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

16.4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.4.23. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

16.4.24. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.4.25. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

16.4.26. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

16.4.27. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.4.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Edital.

16.5. Deverá, o vencedor, apresentar no ato da assinatura do Contrato declaração, assinada pelo seu Representante Legal, em cumprimento ao estabelecido no Art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26/06/2023 (conforme o caso).

16.6 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

16.6.1 - No momento da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar a seguinte documentação sob pena de desclassificação:

16.6.1.1. Comprovação de vínculo profissional entre a empresa vencedora e seu profissional técnico através de um dos seguintes documentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Registro da pessoa jurídica no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em que conste indicado o nome do responsável técnico; ou
- b) Carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS), ou da Ficha de Registro de Empregado (FRE) constando o registro do vínculo empregatício entre a empresa e o responsável técnico; ou
- c) O contrato social da empresa, constando o nome do responsável técnico como sócio/dirigente; ou
- d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado;

16.6.1.2 Caso a Empresa Licitante seja sediada em outro Estado, deverá apresentar o visto para si e para seus responsáveis técnicos no CREA-SC/ CAU-SC.

17. DO INÍCIO DA OBRA, DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DO CONTRATO.

17.1. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser aplicada a penalidade legal caso não cumpra o prazo:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) válida e regularizada, sob responsabilidade do profissional técnico da empresa, referente à execução do objeto contratado;
- b) Cadastro Específico do INSS - CNO, devendo ser observadas as condições estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
- c) O Plano de Gerenciamento de Risco, em atendimento à NR18 quando necessário.
- d) O Plano de Trabalho em Altura, em atendimento à NR35, quando necessário.
- e) Quando a obra exigir, apresentar, Cópia dos certificados de conclusão do curso de NR35 dos profissionais que desenvolverão trabalho em altura.

17.2. O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos elencados no item 17.1.

17.3. O prazo de início da execução será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

17.4. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

17.5. O prazo de conclusão e entrega da obra será de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

17.6. O pedido de prorrogação do prazo de execução da obra deverá ser encaminhado por escrito ao CONTRATANTE, via Fiscalização do Contrato, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo de vigência do Contrato, com justificativa circunstanciada. Após ateste pelo Engenheiro da Prefeitura, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

17.7. A proponente vencedora deverá entregar a obra provisoriamente no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, momento o qual o Engenheiro irá atestar a boa execução da obra, lavrando o termo detalhado, em conformidade com o Inciso I, alínea "a" e "b" do art. 140, da Lei 14.133/21:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.8. O Engenheiro da Prefeitura irá lavrar o termo detalhado, o qual, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto art. 140, §2 e §5 da Lei 14.133/21.

Nota: Conforme § 2º, o recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança. Conforme § 6º, o recebimento definitivo não exime o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança e funcionalidade.

17.9. A Contratada será responsabilizada e arcará com qualquer ônus decorrente de prejuízos e transtornos relativos a alterações no Cronograma Físico-Financeiro não autorizadas pela Contratante.

17.10. A prestação dos serviços será realizada por profissionais qualificados, os quais forem necessários à entrega dos produtos solicitados, conforme suas especificidades.

17.11. A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações específicas listadas abaixo:

- a) Normas e especificações constantes no edital e outras documentações técnicas;
- b) Normas Regulamentadoras (NR 6, NR 8, NR 18 e NR 35);
- c) Normas da ABNT relacionadas a edificação em alvenaria e concreto armado;
- d) Normas internacionais consagradas (na falta das da ABNT);
- e) Disposições legais da União, do Estado e do Município.

17.12. A empresa deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços (softwares, licenças, EPIs, etc).

17.13. Sempre que conveniente, a contratada deverá entregar laudos e pareceres técnicos relativos a questionamentos levantados pela Prefeitura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.14. Os relatórios, pareceres e solicitações de aditivos deverão ser entregues em meio eletrônico (PDF assinado digitalmente) ou meio físico (assinado manualmente).

17.15. A Prefeitura Municipal de Itaipópolis não se responsabilizará por qualquer pertence da contratada colocado no canteiro de obras.

17.16. A Contratada obriga-se a comunicar a fiscalização e vizinhos com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos sobre interrupções de serviços públicos (água, luz, internet, etc).

18. DA GARANTIA DA OBRA

18.1. Nos termos do § 6º do artigo 140 da Lei 14.133, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto da licitação, a contratada ficará responsável pela reparação, correção, construção ou substituição quaisquer elementos que tiver fornecido ou executado em razão da licitação, quando constatado neles:

- a) Defeitos;
- b) Vícios;
- c) Incorreções, tais como erros, falhas ou imprecisões durante a execução dos serviços.

18.2. Ainda nos termos do § 6º do artigo 140 da Lei 14.133, a Contratada responderá objetivamente pela:

- a) Solidez e segurança dos materiais empregados na obra;
- b) Solidez e segurança dos serviços executados na obra;
- c) Funcionalidade dos elementos construtivos que tiver executado.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida por boletim prévio de medição, fornecido pela Contratada aos fiscais da Prefeitura.

19.2. O boletim prévio de medição fornecido pela Contratada servirá como mero informativo sobre o andamento dos serviços, não devendo ser confundido com o relatório de medição que será lavrado pelo fiscal da Prefeitura;

19.3. A medição será realizada mensalmente, uma única vez por mês.

19.4. Será encaminhado para pagamento somente o valor correspondente aos itens executados pela Contratada dentro dos prazos e especificações contidos na documentação técnica da licitação.

19.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.6. Não haverá medição baseada em mera evolução temporal, ficando o pagamento condicionado à entrega material completa de cada parcela dos objetos contratados.

19.7. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

19.8. O pagamento será precedido de apresentação do relatório de avaliação e medição, elaborado pelo fiscal técnico da contratante, acompanhado da Nota Fiscal fornecida pela Contratada.

19.9. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em cada medição:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Diário de obra referente ao período de execução dos serviços;
- g) Demais documentos exigidos eventualmente no Termo de Referência

19.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

19.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

19.19. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente em suas obrigações fiscais e trabalhistas, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

19.21. A Contratada deverá observar, previamente à emissão da Nota Fiscal, a incidência de tributos e eventuais retenções aplicáveis, especialmente quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, verificando a ocorrência de retenção na fonte na forma dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, bem como do Código Tributário Municipal de Itaipópolis e demais normas pertinentes.

19.22. As empresas sediadas no Município de Itaipópolis, quando prestarem serviços sujeitos ao ISS ao Município ou aos seus Fundos Municipais, deverão emitir a Nota Fiscal com destaque da retenção do ISS na fonte, conforme art. 186-A, inciso III, do Código Tributário Municipal.

19.23. Deverão ser observadas e cumpridas todas as demais condições e exigências, referentes ao pagamento, previstas neste edital e em seus anexos.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026.

Código Reduzido: 287

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Ação: 2154 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Urbanas

Vínculo: 175470001830 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas

Subelemento: 3449051990000000000 - Outras obras e instalações

Código Reduzido: 288

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Ação: 2154 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Urbanas

Vínculo: 170070000134 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Subelemento: 3449051990000000000 - Outras obras e instalações

21. DA REVISÃO DE PREÇOS

21.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

21.1.1. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e efetiva comprovação do aumento pela contratada (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

21.1.2. Caso o preço seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a contratada, mediante correspondência, redução do preço, de forma a adequá-lo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

21.1.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

21.1.4. Reajustes salariais concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será reestabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na data base contratual.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da Administração.

22.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o Índice e Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA

23.1. Executar a obra objeto da presente licitação, atendendo rigorosamente à quantidade, qualidade, exigências técnicas e demais características constantes no projeto básico e seus anexos;

23.2. Concluir a obra no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço;

23.3. Substituir, refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação, os itens em desacordo com o projeto básico que forem recusados;

23.4. Atender prontamente às orientações e exigências do fiscal do contrato e da equipe de engenharia quanto à execução do objeto contratado;

23.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados;

23.6. Corrigir ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso não atendam às especificações constantes no Memorial Descritivo;

23.7. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, para fins de emissão da Certidão Negativa de Débitos de Obra – CND, antes do início da execução contratual;

23.8. Emitir Nota Fiscal conforme a medição realizada, em atendimento à Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, recepcionada pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, para apresentação ao CONTRATANTE para fins de ateste e pagamento;

23.9. Assumir integralmente as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução da obra, tais como transporte, seguro, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com seus colaboradores;

23.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.11. Executar a obra em conformidade com o projeto e seus anexos, observando rigorosamente os prazos estipulados, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

23.12. Empregar boa técnica na execução dos serviços, utilizando materiais de primeira qualidade que atendam às especificações constantes no Memorial Descritivo (plantas, memoriais, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias), sob pena de notificação e paralisação da obra;

23.13. Obedecer às recomendações dos fabricantes e às normas técnicas vigentes na aplicação de materiais industrializados e de uso especial, sendo responsável pelos ônus decorrentes de sua má aplicação;

23.14. Providenciar o livro “Diário de Obras”, para registro das anotações da fiscalização do CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, relativas ao andamento dos serviços e eventuais problemas detectados, com definição de prazos para correção;

23.15. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os empregados, bem como cumprir integralmente as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos os custos decorrentes. A fiscalização será realizada por Comissão designada, que poderá aplicar sanções e/ou multas conforme o artigo 20 do Decreto nº 2.225, de 15/10/2019;

23.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento e registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/SC ou dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/SC, referentes à execução da obra. A





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contratada deverá contar com profissional habilitado e qualificado em seus quadros, responsável técnico pelos serviços contratados;

23.17. Garantir a permanência, na obra, de um Mestre de Obras e o acompanhamento de um Engenheiro Civil ou Arquiteto indicado pela empresa, que atuará como Preposto Técnico da obra, devendo supervisionar continuamente os serviços executados;

23.18. Iniciar a obra somente com a presença da Equipe Técnica mencionada no item anterior, a qual deverá permanecer durante todo o período de execução. A substituição de profissionais será permitida apenas mediante aprovação da Administração e desde que o substituto possua qualificação equivalente ou superior;

23.19. Assumir a responsabilidade pela emissão e pagamento de todas as taxas relativas aos documentos necessários para a completa execução do objeto contratado.

23.20. Cumprir todas as demais obrigações presentes no edital e em seus anexos.

24. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

24.1. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra;

24.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra objeto do presente contrato, atestando, em cada visita e medição, a boa execução dos serviços, para posterior recebimento da Nota Fiscal;

24.3. Rejeitar, total ou parcialmente, a obra que estiver em desacordo com as especificações do projeto básico, seus anexos e o Edital;

24.4. Prestar à contratada todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto licitado;

24.5. Efetuar o pagamento após cada medição da obra, conforme estabelecido no item 19 deste edital;

24.6. Aplicar à empresa contratada as penalidades previstas, quando cabíveis;

24.7. Notificar, por escrito, a empresa contratada sobre a aplicação de qualquer sanção;

24.8. Notificar, por escrito, a empresa contratada em caso de irregularidades na execução da obra ou quando esta não atender às características constantes no projeto básico e seus anexos;

24.9. Atestar, por meio do Engenheiro da Prefeitura, a boa execução da obra, procedendo ao recebimento do objeto contratual mediante lavratura de termo detalhado, conforme previsto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

24.10. Lavrar, por meio do Engenheiro da Prefeitura, o termo detalhado de recebimento, o qual será emitido após o decurso do prazo de observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme disposto nos §§ 2º e 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

§ 6º No caso de obra, o recebimento definitivo pela Administração não exime o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos — podendo ser superior, conforme previsto no edital e no contrato — da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança dos materiais e serviços executados, e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora Helen Scarlet Schneider, designada como Gestora Contratual, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.

25.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada tecnicamente pelo Engenheiro Civil Phelype Haron Oleinik, observando o disposto no Edital, seus anexos, Termo de Referência, projeto executivo e demais documentos integrantes do processo, sendo vedado qualquer pagamento sem a devida fiscalização e medição.

25.3. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.

25.4. A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

25.5. O CONTRATANTE, através da Fiscalização do Contrato, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do Contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

25.6. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

27. DAS SANÇÕES

27.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, conforme o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante abertura de processo administrativo nos termos do art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

- 27.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 27.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 27.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 27.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 27.1.5. Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- 27.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 27.1.7. Retardar injustificadamente a execução ou entrega do objeto da licitação;
- 27.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou durante a execução do contrato;
- 27.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 27.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 27.1.11. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins da licitação;
- 27.1.12. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 27.1.13. Deixar de apresentar amostra quando solicitado.
- 27.2. As sanções aplicáveis ao responsável pelas infrações administrativas são:
 - 27.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 27.2.2. Multa, conforme segue:

27.2.2.1. Multa de Mora:

- a) O atraso de até 90 (noventa) dias na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro implicará multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida.
- b) Atrasos superiores a 90 (noventa) dias acarretarão multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
- c) A multa de mora poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas na Lei ou no contrato.
- d) A Administração poderá, conforme conveniência e oportunidade, rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho em razão de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

27.2.2.2. Multa por Inexecução Total ou Parcial:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou do item não cumprido, em caso de inexecução parcial.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da multa de mora e demais sanções legais.

27.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

27.2.3.1. Aplicável quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com esta Prefeitura por até 03 (três) anos.

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

27.2.4.1. Aplicável quando se justificar penalidade mais grave que o impedimento previsto no subitem anterior, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Itaipópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

28.1.1. **O Município de Itaipópolis** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.3. É facultado ao agente de contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação sob pena de desclassificação/inabilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.6. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. As decisões referentes a esta Concorrência eletrônica poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

28.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo agente de contratação à luz da **lei 14.133/2021**, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

28.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

28.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega do objeto e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

28.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o agente de contratação.

28.12. O agente de contratação e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das **08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, à Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, ou pelo fone 047 3652 2211, para melhores esclarecimentos.

28.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

28.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

28.15. O agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

29. INTEGRAM ESTE EDITAL

Anexo I – Projeto básico/executivo

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Carta Proposta Comercial para Proponente Vencedora

Anexo IV – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL

Anexo V – Declaração de conhecimento Das características do local da obra

Anexo VI – Declaração Unificada

Anexo VII – Minuta do Contrato

Itaipópolis, 03 de junho de 2026.

IVAN RECH
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO
(em anexo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 11:12 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe6a6c092a5643>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
(em anexo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 11:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe6a6c092a5643>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação de Concorrência, na Forma Eletrônica nº XX/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA:

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REPRESENTANTE:	CARGO:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CPF:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO: (nome/CPF):		
POSSUI ASSINATURA DIGITAL: Sim () Não ()		

2. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Valor unitário do item, já computados eventuais impostos e outras despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento;
- b) O prazo de validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Em caso de ausência ou divergência no prazo de validade, prevalecerá a estabelecida no Edital.
- c) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Termo de Referência.

4. PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Descrição dos Serviços / Quantitativos	UND	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas localizadas no bairro Alto Paraguaçu, no Município de Itaipópolis/SC, contemplando a seguinte via: Rua Francisco Pasternak A execução deverá abranger o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa realização dos serviços, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do processo.	UND	

VALOR DA MÃO DE OBRA: R\$.....

VALOR DO MATERIAL: R\$.....

VALOR TOTAL: R\$.....

5. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Conforme descrito no edital e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBS: Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, frete seguro e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 11:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe6a6c092a5643>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO A BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Proponente (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo agente de contratação;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do agente de contratação;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura:
(reconhecer firma em cartório)

Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Proponente direto)

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	E-mail:	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	E-mail:	

O Licitante reconhece que:

- I. a senha e a chave eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. o cancelamento de senha ou Chave Eletrônica poderá ser feito pela bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. a perda de senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- IV. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- V. o não pagamento da taxa ensejada a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e Data: _____

Responsável: _____

Assinatura: _____

(Reconhecer firma no Cartório)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 11:12:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe6a6c092a5643>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DA OBRA

A proponente, inscrita sob o CNPJ nº, situada a, nº, cidade de, Estado de(o), DECLARA que possui total conhecimento dos serviços, referente ao objeto da licitação e das condições e características do local onde será executado a pavimentação da Rua Francisco Pasternak.

Declaro, também, que eventual desconhecimento das condições e características do local onde será realizada a obra, não poderão ser alegados, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações de acréscimo de valores, durante a vigência do contrato.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

ASSINATURA
RESPONSÁVEL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2026 11:12:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe6a6c092a5643>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Itaipópolis/SC, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Itaipópolis/SC**, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- f)** Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e cumprimos o disposto no § 2º, art. 4º da lei 14.133/2021
- SIM () NÃO ()**

LOCAL E DATA

Assinatura e Identificação do Responsável Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 308, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IVAN RECH, brasileiro, portador do CPF nº ***.838.***-8*.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, na cidade de, Estado de(o), a (Rua, Avenida)....., nº,, neste ato representada pelo(a), Senhor (a), portador(a) do CPF nº

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas localizadas no bairro Alto Paraguaçu, no Município de Itaipópolis/SC, contemplando a seguinte via: Rua Francisco Pasternak A execução deverá abranger o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa realização dos serviços, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do processo.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do **Concorrência Eletrônica nº xx/2026, Processo Administrativo nº xx/2026**, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta de preços da Contratada, Termo de Referência, projeto básico/executivo e demais documentos que integram o processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições do local onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

3.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

4.1. O valor a ser pago pelo Contratante à Contratada em razão da execução da obra é de R\$

4.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração

4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o Índice e Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente ocorrerá diante





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

4.8.1. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e efetiva comprovação do aumento pela contratada (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

4.8.2. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a contratada, mediante correspondência, redução do preço, de forma a adequá-lo.

4.8.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

4.9. Reajustes salariais concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será reestabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na data base contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA OBRA, DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DO CONTRATO.

5.1. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser aplicada a penalidade legal caso não cumpra o prazo:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) válida e regularizada, sob responsabilidade do profissional técnico da empresa, referente à execução do objeto contratado;
- b) Cadastro Específico do INSS - CNO, devendo ser observadas as condições estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
- c) O Plano de Gerenciamento de Risco, em atendimento à NR18
- d) O Plano de Trabalho em Altura, em atendimento à NR35;
- e) Cópia dos certificados de conclusão do curso de NR35 dos profissionais que desenvolverão trabalho em altura;

5.2. O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos elencados no item 5.1.

5.3. O prazo de início da execução será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

5.4. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

5.5. O prazo de conclusão e entrega da obra será de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.6. O pedido de prorrogação do prazo de execução da obra deverá ser encaminhado por escrito ao CONTRATANTE, via Fiscalização do Contrato, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo de vigência do Contrato, com justificativa circunstanciada. Após ateste pelo Engenheiro da Prefeitura, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 14.133/21

5.7. A proponente vencedora deverá entregar a obra provisoriamente no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, momento o qual o Engenheiro irá atestar a boa execução da obra, lavrando o termo detalhado, em conformidade com o Inciso I, alínea “a” e “b” do art. 140, da Lei 14.133/21

(a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e, (b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.8. O Engenheiro da Prefeitura irá lavrar o termo detalhado, o qual, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto art. 140, §2 e §5 da Lei 14.133/21 (§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.); e, (§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias).

5.9. A Contratada será responsabilizada e arcará com qualquer ônus decorrente de prejuízos e transtornos relativos a alterações no Cronograma Físico-Financeiro não autorizadas pela Contratante;

5.10. A prestação dos serviços será realizada por profissionais qualificados, os quais forem necessários à entrega dos produtos solicitados, conforme suas especificidades.

5.11. A empresa contratada deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações específicas listadas abaixo, bem como outras que sejam pertinentes ao escopo da contratação:

- a) Normas e especificações constantes no edital e outras documentações técnicas integrantes do processo licitatório;
- b) Normas Regulamentadoras do Governo Federal, em especial a NR 6, a NR 8, a NR 18 e a NR 35;
- c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas a execução de obras de edificação em





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

alvenaria com estrutura de concreto armado, e seus sistemas;

d) Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos por essa;

e) Disposições legais da União, do Estado e do Município.

5.12. A empresa deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, como computadores com softwares adequados, licenças de acesso a publicações técnicas especializadas, materiais de escritório e equipamentos de segurança individual.

5.13. Sempre que conveniente, a contratada deverá entregar laudos e pareceres, contendo avaliações diversas relativas a questionamentos levantados pela equipe da Prefeitura.

5.14. Os relatórios, pareceres, avaliações e solicitações de aditivos, quando houver, deverão ser entregues em meio eletrônico, formato PDF, devidamente assinados com assinatura eletrônica, ou em meio físico, assinados manualmente.

5.15. A Prefeitura Municipal de Itaipópolis não se responsabilizará por qualquer pertence da contratada colocado no canteiro em que serão executados os serviços.

5.16. A Contratada fica obrigada a comunicar a equipe de fiscalização da Prefeitura e os proprietários de edifícios vizinhos, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, quando as atividades da obra motivarem a interrupção no fornecimento de água potável, eletricidade, esgoto, telefonia ou internet.

5.17. Deverão ser seguidas todas as demais disposições deste contrato, do edital e de seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026.

Código Reduzido: 287

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Ação: 2154 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Urbanas

Vínculo: 175470001830 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas

Subelemento: 34490519900000000000 - Outras obras e instalações

Código Reduzido: 288

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Unidade: 2 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Ação: 2154 - Abertura e Pavimentação de Ruas, Acostamentos e Passeios Estradas Urbanas

Vínculo: 170070000134 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Subelemento: 34490519900000000000 - Outras obras e instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida por boletim prévio de medição, fornecido pela Contratada aos fiscais da Prefeitura.

7.2. O boletim prévio de medição fornecido pela Contratada servirá como mero informativo sobre o andamento dos serviços, não devendo ser confundido com o relatório de medição que será lavrado pelo fiscal da Prefeitura.

7.3. A medição será realizada mensalmente, uma única vez por mês.

7.4. Será encaminhado para pagamento somente o valor correspondente aos itens executados pela Contratada dentro dos prazos e especificações contidos na documentação técnica da licitação.

7.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. Não haverá medição baseada em mera evolução temporal, ficando o pagamento condicionado à entrega material completa de cada parcela dos objetos contratados.

7.7. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.8. O pagamento será precedido de apresentação do relatório de avaliação e medição, elaborado pelo fiscal técnico da contratante, acompanhado da Nota Fiscal fornecida pela Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.9. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em cada medição:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Diário de obra referente ao período de execução dos serviços.
- g) Demais documentos exigidos no edital e termo de referência, os quais vinculam este contrato.

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.19. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente em suas obrigações fiscais e trabalhistas, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

7.21. A Contratada deverá observar, previamente à emissão da Nota Fiscal, a incidência de tributos e eventuais retenções aplicáveis, especialmente quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, verificando a ocorrência de retenção na fonte na forma dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, bem como do Código Tributário Municipal de Itaipópolis e demais normas pertinentes.

7.22. As empresas sediadas no Município de Itaipópolis, quando prestarem serviços sujeitos ao ISS ao Município ou aos seus Fundos Municipais, deverão emitir a Nota Fiscal com destaque da retenção do ISS na fonte, conforme art. 186-A, inciso III, do Código Tributário Municipal.

7.23. Deverão ser observadas e cumpridas todas as demais condições e exigências, referentes ao pagamento, previstas neste contrato, no edital e em seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar a obra objeto da presente licitação, atendendo rigorosamente à quantidade, qualidade, exigências técnicas e demais características constantes no projeto básico e seus anexos;

8.2. Concluir a obra no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço;

8.3. Substituir, refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação, os itens em desacordo com o projeto básico que forem recusados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.4. Atender prontamente às orientações e exigências do fiscal do contrato e da equipe de engenharia quanto à execução do objeto contratado;
- 8.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados;
- 8.6. Corrigir ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso não atendam às especificações constantes no Memorial Descritivo;
- 8.7. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, para fins de emissão da Certidão Negativa de Débitos de Obra – CND, antes do início da execução contratual;
- 8.8. Emitir Nota Fiscal conforme a medição realizada, em atendimento à Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, recepcionada pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, para apresentação ao CONTRATANTE para fins de ateste e pagamento;
- 8.9. Assumir integralmente as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução da obra, tais como transporte, seguro, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com seus colaboradores;
- 8.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11. Executar a obra em conformidade com o projeto e seus anexos, observando rigorosamente os prazos estipulados, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 8.12. Empregar boa técnica na execução dos serviços, utilizando materiais de primeira qualidade que atendam às especificações constantes no Memorial Descritivo (plantas, memoriais, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias), sob pena de notificação e paralisação da obra;
- 8.13. Obedecer às recomendações dos fabricantes e às normas técnicas vigentes na aplicação de materiais industrializados e de uso especial, sendo responsável pelos ônus decorrentes de sua má aplicação;
- 8.14. Providenciar o livro “Diário de Obras”, para registro das anotações da fiscalização do CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, relativas ao andamento dos serviços e eventuais problemas detectados, com definição de prazos para correção;
- 8.15. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os empregados, bem como cumprir integralmente as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos os custos decorrentes. A fiscalização será realizada por Comissão designada, que poderá aplicar sanções e/ou multas conforme o artigo 20 do Decreto nº 2.225, de 15/10/2019;
- 8.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento e registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/SC ou dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/SC, referentes à execução da obra. A contratada deverá contar com profissional habilitado e qualificado em seus quadros, responsável técnico pelos serviços contratados;
- 8.17. Garantir a permanência, na obra, de um Mestre de Obras e o acompanhamento de um Engenheiro Civil ou Arquiteto indicado pela empresa, que atuará como Preposto Técnico da obra, devendo supervisionar continuamente os serviços executados;
- 8.18. Iniciar a obra somente com a presença da Equipe Técnica mencionada no item anterior, a qual deverá permanecer durante todo o período de execução. A substituição de profissionais será permitida apenas mediante aprovação da Administração e desde que o substituto possua qualificação equivalente ou superior;
- 8.19. Assumir a responsabilidade pela emissão e pagamento de todas as taxas relativas aos documentos necessários para a completa execução do objeto contratado.
- 8.20. Cumprir todas as demais obrigações presentes no edital e em seus anexos e neste contrato

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra objeto do presente contrato, atestando, em cada visita e medição, a boa execução dos serviços, para posterior recebimento da Nota Fiscal;
- 9.3. Rejeitar, total ou parcialmente, a obra que estiver em desacordo com as especificações do projeto básico, seus anexos e o Edital;
- 9.4. Prestar à contratada todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto licitado;
- 9.5. Efetuar o pagamento após cada medição da obra, conforme estabelecido deste Termo;
- 9.6. Aplicar à empresa contratada as penalidades previstas, quando cabíveis;
- 9.7. Notificar, por escrito, a empresa contratada sobre a aplicação de qualquer sanção;
- 9.8. Notificar, por escrito, a empresa contratada em caso de irregularidades na execução da obra ou quando esta não atender às características constantes no projeto básico e seus anexos;
- 9.9. Atestar, por meio do Engenheiro da Prefeitura, a boa execução da obra, procedendo ao recebimento do objeto contratual mediante lavratura de termo detalhado, conforme previsto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.10. Lavar, por meio do Engenheiro da Prefeitura, o termo detalhado de recebimento, o qual será emitido após o decurso do prazo de observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme disposto nos §§ 2º e 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

§ 6º No caso de obra, o recebimento definitivo pela Administração não exige o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos — podendo ser superior, conforme previsto no edital e no contrato — da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança dos materiais e serviços executados, e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora Helen Scarlet Schneider, designada como Gestora Contratual, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.

10.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada tecnicamente pelo Engenheiro Civil Phelype Haron Oleinik, observando o disposto no Edital, seus anexos, Termo de Referência, projeto executivo e demais documentos integrantes do processo, sendo vedado qualquer pagamento sem a devida fiscalização e medição.

10.3. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.

10.4. A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5. O CONTRATANTE, através da Fiscalização do Contrato, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do Contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

10.6. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DA OBRA

11.1. Nos termos do § 6º do artigo 140 da Lei 14.133, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto da licitação, a contratada ficará responsável pela reparação, correção, construção ou substituição quaisquer elementos que tiver fornecido ou executado em razão da licitação, quando constatado neles:

- a) Defeitos;
- b) Vícios;
- c) Incorreções, tais como erros, falhas ou imprecisões durante a execução dos serviços.

11.1.2. Ainda nos termos do § 6º do artigo 140 da Lei 14.133, a Contratada responderá objetivamente pela:

- a) Solidez e segurança dos materiais empregados na obra;
- b) Solidez e segurança dos serviços executados na obra;
- c) Funcionalidade dos elementos construtivos que tiver executado.

11.2. A proponente vencedora, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá prestar garantia contratual na forma determinada nos Artigos 96 e 98 da Lei 14.133/21, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

11.2.1. O comprovante de que a contratada prestou garantia, conforme exigido acima, deverá ser enviado por e-mail: licitacao@itaipolis.sc.gov.br, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

11.2.2. Caso o proponente vencedor opte pela modalidade prevista no inciso II, § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação do processo e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

11.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

suspensão contratual.

11.2.5. Caso a garantia em dinheiro seja a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Administração.

11.2.6. Caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.2.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.2.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada pelo Governo Federal.

11.2.9. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep, nos termos do art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022.

11.2.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.2.11. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

11.2.12. O pagamento direto não poderá estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo que apure o montante devido.

11.2.13. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.2.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.2.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

11.2.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.2.17. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.2.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.2.20. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.2.21. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.2.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.2.23. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.2.24. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.2.25. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.2.26. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

11.2.27. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.2.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Edital.

11.3. Deverá, o vencedor, apresentar no ato da assinatura do Contrato declaração, assinada pelo seu Representante Legal, em cumprimento ao estabelecido no Art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26/06/2023 (conforme o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, conforme o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante abertura de processo administrativo nos termos do art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.7. Retardar injustificadamente a execução ou entrega do objeto da licitação;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou durante a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os fins da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.1.13. Deixar de apresentar amostra quando solicitado.

13.2. As sanções aplicáveis ao responsável pelas infrações administrativas são:

13.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Multa, conforme segue:

13.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso de até 90 (noventa) dias na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro implicará multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida.

b) Atrasos superiores a 90 (noventa) dias acarretarão multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A multa de mora poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas na Lei ou no contrato.

d) A Administração poderá, conforme conveniência e oportunidade, rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho em razão de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

13.2.2.2. Multa por Inexecução Total ou Parcial:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou do item não cumprido, em caso de inexecução parcial.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da multa de mora e demais sanções legais.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar:

13.2.3.1. Aplicável quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar com esta Prefeitura por até 3 (três) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

13.2.4.1. Aplicável quando se justificar penalidade mais grave que o impedimento previsto no subitem anterior, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da lei 14133/2021, do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD).

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

16.1.1. Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

16.1.2. Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive civil e penal;

Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

16.1.3. Notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

16.1.4. Fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

16.1.5. Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaipópolis (SC), para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato de igual teor e forma.

Itaipópolis, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026

